



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA

MODALIDADE	Dispensa Eletrônico nº 14/2026	
OBJETO		
Contratação direta de Empresa para a prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Marketing, para a produção de conteúdo das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, para a captura, edição e publicação de imagens e mídias nas redes sociais e sítios eletrônicos oficiais do CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.		
FUNDAMENTAÇÃO		
<a href="#">Art. 75</a> , inciso II, nos termos da <a href="#">Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</a> e da <a href="#">Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021</a> , e demais normas aplicáveis estabelecidas neste Edital.		
SESSÃO PÚBLICA	xx/xx/2026 - 09h00 - Horário de Brasília	
LOCAL	<a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>	
PREGOEIRAS	Renata Franco Bogado / Katarine Zanardo Torres	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
86/2026	Não	Menor Preço
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE DE LOTES
SIM	01 DIA	1
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
R\$ 60.720,00	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	HORÁRIO
Contrato	xx/xx/2026	Até as 23h59min
INTERVALO DE LANCE	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO
R\$0,01(hum) centavo	Não	3 dias úteis da data de publicação
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem

ser acompanhadas no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para

download em: [www.cisnorpi.com.br/licitacao](http://www.cisnorpi.com.br/licitacao) ou em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/2026**

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Forma de envio da proposta:** [bnc.org.br](http://bnc.org.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

## **1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, de Contratação direta de Empresa para a prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Marketing, para a produção de conteúdo das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, para a captura, edição e publicação de imagens e mídias nas redes sociais e sítios eletrônicos oficiais do CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.2** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Banco Nacional de Compras, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**1.2.1** O procedimento será divulgado no Banco Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do CISNORPI.

**1.2.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**1.2.3** Poderão participar da dispensa de licitação todas as empresas que cumprirem as condições dispostas neste processo, sendo exclusiva a participação para Micro, Pequenas Empresas, MEI'S ou qualquer outro tipo de empresa especificada em Lei, considerando o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de licitação exclusiva quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**1.3** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

**1.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**1.3.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

**1.3.3** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.3.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**1.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**1.3.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**1.3.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.3.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**1.3.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**1.3.10** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência em anexo a este aviso;

**1.3.11** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**1.3.12** Sociedades cooperativas.

**1.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**1.5** O impedimento de que trata o item 1.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**1.6** O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.4 e 1.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**1.7** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**1.8** O disposto nos itens 1.3.4 e 1.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**1.9** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.10** A vedação de que trata o item 1.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **2 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**2.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**2.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

- 2.2.1** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 2.2.2** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 2.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.4.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 2.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.9.3** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 2.9.4** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.9.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e
- 2.9.6** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 2.10** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.11** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 2.12** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei](#)



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.13** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**2.13.1** *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

**2.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**2.13.2** *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

**2.13.3** *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

### **3 DA FASE DE LANCES**

**3.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**3.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**3.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por lote**

**3.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**3.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**3.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (hum) centavo**.

**3.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**3.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado vedado à identificação do fornecedor.

**3.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**3.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **4 DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.1.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

**4.1.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**4.2** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**4.3** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**4.4** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 1.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.4.1** Sicaf;

**4.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**4.4.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**4.5** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

**4.6** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**4.7** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.7.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**4.7.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.8** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, será verificado se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**4.8.1** *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

**4.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**4.10** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.10.1** Contiver vícios insanáveis;

**4.10.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**4.10.3** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.10.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.10.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

**4.11** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**4.12** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

**4.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**4.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.15** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.16** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**5.2** A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**5.2.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.4** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.5** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável à critério da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

**5.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.10** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.10.1** *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

**5.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.12.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6 DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**6.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1** A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3** O Aceite no instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**6.3.1** *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

**6.3.2** *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

**6.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**6.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**7.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

- 7.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §ú da Lei 14.133/21;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**7.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**7.10** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.11** As peculiaridades do caso concreto;

**7.12** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.13** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**7.14** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.15** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**7.16** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**7.17** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**7.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.19** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.1.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.1.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.1.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

**8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar o processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta observarão o horário de Brasília-DF.

**8.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.9** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado – Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Declaração de Habilitação

ANEXO VI – Informações e Dados

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Jacarezinho/PR, 09 de Abril de 2026.

Assinado por:

*Antonio Carlos de Campos*

10/04/2026 - 10:45

NKW5XGTCQ5WPF7O3XP0UQ

**Antonio Carlos de Campos**

**Diretor-Geral do CISNORPI**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação direta de Empresa para a prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Marketing, para a produção de conteúdo das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, para a captura, edição e publicação de imagens e mídias nas redes sociais e sítios eletrônicos oficiais do CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

As quantidades dos itens previstas para o presente processo foi estimada pelo departamento solicitante através do Documento de Formalização de Demanda.

Lote	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para na modalidade de dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing, tendo por objetivo o fortalecimento da imagem institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, melhorar e profissionalizando o relacionamento com os diversos públicos e garantindo a divulgação adequada das ações e informações do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses	R\$ 5.060,00	R\$ 60.720,00

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CISNORPI) desempenha um papel fundamental na gestão compartilhada dos serviços de saúde entre os municípios consorciados, garantindo eficiência na aplicação dos recursos e transparência na administração pública. Para que sua atuação seja eficaz, acessível e amplamente reconhecida, torna-se indispensável a contratação de uma **Assessoria de Comunicação e Marketing**, por meio do **fornecimento de mão de obra especializada**, responsável pela disseminação organizada das informações institucionais e pelo cumprimento dos princípios de publicidade e transparência exigidos na gestão pública.

1.1.1. Um dos principais eixos da Assessoria será o **planejamento e a estratégia de comunicação**, essenciais para organizar a forma como o CISNORPI se posiciona diante dos municípios consorciados e da sociedade. Esse trabalho envolve a definição de pautas prioritárias, o levantamento das necessidades institucionais e a construção de cronogramas estratégicos de divulgação. Além disso, todas as ações deverão estar alinhadas à identidade visual do Consórcio, promovendo uma comunicação coesa, confiável e acessível.

1.1.2. A **produção e gestão de conteúdos** também será uma função central da Assessoria, incluindo a elaboração, revisão e atualização de materiais jornalísticos, como releases, notas informativas e reportagens institucionais. A qualidade desses conteúdos deverá ser assegurada por meio de um rigoroso controle editorial, garantindo clareza, objetividade e correção gramatical. Além disso, a equipe será responsável por desenvolver materiais explicativos sobre as iniciativas do CISNORPI, facilitando a compreensão por parte dos gestores municipais e da população.

1.1.3. A **gestão digital dos canais institucionais** será igualmente fundamental para ampliar a transparência e a acessibilidade das informações. A Assessoria terá como responsabilidade a manutenção e atualização contínua do site institucional e das redes sociais, garantindo que os conteúdos sejam constantemente renovados e divulgados de forma estratégica. O gerenciamento ativo desses canais permitirá o monitoramento dos indicadores de desempenho e a otimização das ações de comunicação, fortalecendo o engajamento do público e a presença digital do CISNORPI.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

1.1.4. Outro aspecto essencial será o **relacionamento com a mídia**, por meio da construção de canais de diálogo entre o Consórcio e os veículos de comunicação. A equipe deverá estabelecer contatos estratégicos com a imprensa, agendar entrevistas e realizar um acompanhamento periódico das publicações relacionadas ao CISNORPI, permitindo o controle de imagem e a ampliação da divulgação institucional. A realização de clipping digital possibilitará monitorar como o Consórcio está sendo mencionado na mídia, contribuindo para ajustes e aprimoramentos na comunicação pública.

1.1.5. Além dessas atribuições, a Assessoria terá um papel essencial na **divulgação dos processos de licitação compartilhada**, garantindo que os municípios consorciados tenham acesso facilitado às informações sobre as contratações realizadas pelo Consórcio. A realização de compras conjuntas possibilita maior economia e eficiência na aquisição de bens e serviços, sendo fundamental que todos os gestores municipais compreendam os detalhes dos processos e saibam como participar. Para isso, serão desenvolvidos materiais informativos, organizados eventos explicativos e disponibilizadas orientações nos canais digitais, promovendo clareza e transparência na comunicação desses processos.

1.1.6. Outro ponto importante na atuação da Assessoria será a **alimentação dos portais de transparência, diário oficial e outros veículos destinados à publicidade dos atos administrativos** do CISNORPI. Em conformidade com as exigências legais, a equipe contratada será responsável por garantir que todas as publicações institucionais sejam feitas de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a ampla divulgação dos atos da administração pública. Isso inclui a atualização periódica dos dados nos portais oficiais de transparência, a publicação das decisões e resoluções no diário oficial, além da disseminação das informações relevantes por meio dos canais oficiais de publicidade. Essa atuação será essencial para reforçar o compromisso do Consórcio com a transparência, garantindo que seus atos sejam plenamente acessíveis aos municípios consorciados e ao público em geral.

1.1.7. Além das atribuições mencionadas, a equipe prestará suporte na **cobertura e assessoria em eventos institucionais**, assegurando que todas as iniciativas promovidas pelo CISNORPI sejam amplamente divulgadas e organizadas de forma estratégica. O planejamento da comunicação para eventos incluirá cobertura fotográfica, produção de materiais promocionais e suporte em cerimonial, garantindo que os protocolos institucionais sejam devidamente cumpridos.

1.1.8. Para mensurar os resultados das ações de comunicação, serão elaborados **relatórios periódicos e monitoramento de desempenho**, permitindo ajustes estratégicos sempre que necessário. Os relatórios deverão conter avaliações detalhadas sobre o impacto das iniciativas, incluindo métricas de engajamento nas redes sociais, alcance das campanhas institucionais e repercussão na mídia.

1.1.9. Por fim, a Assessoria deverá seguir um cronograma rigoroso para o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo que a atualização do site e das redes sociais ocorra em até **48 horas** após o envio do material. Em situações emergenciais, a publicação dos conteúdos deverá ser imediata, garantindo a pronta resposta do CISNORPI às demandas urgentes.

## **2. DA NATUREZA DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1.1. Os itens descritos acima discriminados não se enquadram como bens de luxo conforme art. 20. da Lei Federal 14.133/2021, sendo caracterizados como bens comuns, possuindo características e especificações usuais de mercado.

**2.1.2. Produção de Conteúdo e Relacionamento com a Imprensa.** A Assessoria de Comunicação e Marketing do CISNORPI será responsável por gerenciar a produção e a divulgação de conteúdos institucionais, garantindo que as informações cheguem de maneira precisa e estratégica aos diversos públicos de interesse. As principais atividades incluem:

- I. Elaboração de releases, notas, artigos e sugestões de pautas:** Desenvolvimento de textos e conteúdos direcionados para a imprensa e mídias sociais, alinhados às estratégias institucionais e adaptados às necessidades comunicacionais do Consórcio;
- II. Contato e relacionamento com veículos de comunicação:** Manutenção de um vínculo próximo e estratégico com a imprensa regional, promovendo a divulgação das ações, serviços e eventos do CISNORPI de forma eficiente;
- III. Clipping digital:** Monitoramento e compilação de notícias para avaliação da repercussão das ações comunicacionais,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

permitindo ajustes na estratégia de divulgação institucional;

**IV. Registro fotográfico:** Realização de registros fotográficos de atividades e eventos institucionais, mediante agendamento prévio, garantindo documentação visual para uso em campanhas e materiais institucionais;

**V. Apoio na criação de campanhas publicitárias:** Desenvolvimento de textos para campanhas institucionais, criação de reels para redes sociais e produção de materiais visuais que ampliem a visibilidade e a interação com o público;

**VI. Divulgação dos processos de licitação compartilhada:** Produção de materiais informativos e estratégicos que explicitem de maneira clara os procedimentos de licitação realizados pelo Consórcio, facilitando o acesso e entendimento pelos municípios consorciados.

**2.1.3. Gestão de Site, Redes Sociais e Portais de Transparência.** A comunicação digital desempenha um papel essencial na disseminação das informações institucionais e na transparência administrativa do CISNORPI. A Assessoria será responsável por:

**I. Inclusão e atualização de matérias:** Inserção de conteúdos e notícias no site institucional, mantendo as informações sempre atualizadas e acessíveis;

**II. Criação e publicação de posts:** Elaboração de publicações periódicas para redes sociais e para o site oficial do CISNORPI, garantindo um fluxo contínuo de comunicação;

**III. Planejamento estratégico digital:** Desenvolvimento e execução de estratégias de monitoramento, atendimento e relacionamento digital, sempre alinhadas à identidade visual e aos valores institucionais do Consórcio;

**IV. Alimentação dos portais de transparência, diário oficial e outros veículos oficiais:** Publicação e atualização de documentos e informações essenciais nos canais destinados à publicidade dos atos administrativos, garantindo conformidade com as exigências legais e fortalecendo o compromisso com a transparência.

**2.1.4. Assessoria em Eventos e Comunicação Institucional.** Os eventos promovidos pelo CISNORPI exigem um suporte especializado em comunicação para garantir ampla divulgação e organização adequada. A equipe de Assessoria atuará nas seguintes funções:

**I. Acompanhamento em eventos:** Suporte presencial ou remoto durante a realização de eventos institucionais, assegurando a cobertura adequada e a disseminação eficiente das informações;

**II. Assessoria em cerimonial e organização:** Coordenação dos aspectos formais e logísticos dos eventos promovidos pelo CISNORPI, garantindo excelência na comunicação e fortalecimento da imagem institucional;

**III. Produção de materiais para eventos:** Desenvolvimento de materiais gráficos e informativos específicos para eventos, incluindo releases, apresentações e publicações digitais.

**2.1.5. Monitoramento e Relatórios de Resultados.** A eficácia das ações de comunicação será acompanhada por meio de relatórios periódicos e análises estratégicas. A Assessoria será responsável por:

**I. Emissão de relatórios periódicos:** Monitoramento dos resultados das iniciativas de comunicação, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário;

**II. Avaliação da repercussão e engajamento:** Análise das métricas de desempenho das ações digitais e institucionais, garantindo que a comunicação alcance seus objetivos;

**III. Recomendação de melhorias:** Identificação de oportunidades para aprimorar a comunicação interna e externa, sempre visando maior transparência e interação com os municípios consorciados.

**2.1.6. Prazos para Entregas.** Para assegurar que as atividades sejam executadas com agilidade e eficiência, a Assessoria deverá seguir os seguintes prazos:

**I. Atualização do site e redes sociais:** Inserção de conteúdos em até **48 horas** após o envio do material;

**II. Publicação imediata para demandas emergenciais:** Em situações que exigem resposta rápida, os conteúdos deverão ser divulgados sem demora, garantindo o cumprimento das obrigações institucionais e administrativas.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br) CNPJ: 00.476.612/0001-55

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CISNORPI) tem um papel estratégico na gestão eficiente dos serviços de saúde dos municípios consorciados, otimizando recursos e garantindo a qualidade no atendimento à população. Para que sua atuação seja eficaz, é essencial que haja uma comunicação clara e acessível entre o Consórcio e seus parceiros, promovendo a transparência e fortalecendo a relação institucional. Nesse sentido, a contratação de uma Assessoria de Comunicação e Marketing se torna um fator indispensável para garantir que as informações sejam disseminadas de maneira organizada, precisa e compreensível. A seguir, são destacados os principais aspectos que justificam essa contratação:

I. A atuação do CISNORPI envolve uma rede de municípios e entidades parceiras que precisam estar alinhadas às iniciativas promovidas pelo Consórcio. Uma comunicação estruturada permite reforçar a identidade institucional, garantindo que a população e os gestores municipais reconheçam a importância do CISNORPI na prestação de serviços de saúde. A Assessoria será responsável por desenvolver estratégias que consolidem essa imagem, transmitindo credibilidade e valorizando as ações do Consórcio.

II. A divulgação transparente e acessível das atividades do CISNORPI contribui diretamente para o fortalecimento da confiança pública. A Assessoria terá um papel essencial na disseminação de informações para a imprensa e demais públicos, permitindo que os serviços ofertados e as decisões estratégicas do Consórcio sejam amplamente compreendidos. Além disso, uma comunicação bem gerida facilita a resposta a eventuais crises, garantindo que os esclarecimentos sejam rápidos e eficazes.

III. Os canais digitais são instrumentos fundamentais para aproximar o CISNORPI dos municípios consorciados e da população em geral. A Assessoria de Comunicação e Marketing será responsável por atualizar e modernizar esses espaços, promovendo campanhas informativas, ampliando o alcance das ações institucionais e fortalecendo o engajamento com os públicos de interesse. Essa atuação está alinhada aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a publicidade como um dos pilares da administração pública.

IV. Um dos aspectos essenciais da atuação do CISNORPI é a realização de processos de licitação compartilhada, que possibilitam a otimização de recursos e a aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente para os municípios consorciados. A Assessoria de Comunicação terá um papel crucial na divulgação dessas licitações, garantindo que os gestores municipais compreendam os detalhes dos processos e saibam como participar de forma clara e acessível. A comunicação eficaz permitirá que os municípios tenham fácil acesso às informações sobre prazos, critérios e benefícios das contratações realizadas pelo Consórcio, promovendo maior adesão e aproveitamento das oportunidades oferecidas.

V. Além de divulgar os processos de compra conjunta, a Assessoria poderá desenvolver materiais explicativos, organizar eventos informativos e utilizar canais digitais para garantir que todos os interessados tenham acesso rápido e descomplicado aos dados das licitações. Isso fortalece a transparência e melhora o planejamento dos municípios na utilização dos recursos compartilhados.

VI. Dessa forma, a contratação da Assessoria de Comunicação e Marketing não apenas atenderá às demandas institucionais do CISNORPI, como também representará um investimento estratégico na disseminação de informações relevantes e na otimização dos serviços prestados aos municípios consorciados. Com uma comunicação clara, acessível e bem estruturada, o Consórcio poderá ampliar sua eficiência e garantir que suas iniciativas sejam compreendidas e valorizadas por todos os seus parceiros.



#### 4. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

4.1. Conforme exposto, por se tratar da contratação da prestação de serviço, o objeto da presente contratação não pode ser dividido em lotes, logo, não sendo possível o parcelamento da solução.

#### 5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

##### 5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais com a presente contratação.

##### 5.2. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS

5.2.1. Não se aplica.

##### 5.3. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

5.3.1. Não se aplica.

##### 5.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.4.1. Não se aplica.

##### 5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação pela disposição dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

##### 5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Poderão participar da dispensa de licitação todas as empresas que cumprirem as condições dispostas neste processo, sendo exclusiva a participação para Micro, Pequenas Empresas, MEI'S ou qualquer outro tipo de empresa especificada em Lei, considerando o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de licitação exclusiva quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em **papel timbrado**, contendo:

I. Proposta formatada conforme Tabela Anexa, demonstrando o valor unitário de cada etapa dos serviços e o valor global do contrato.

#### 7. DOS PRAZOS.

**7.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.** O prazo para início da execução do objeto do presente certame correrá a contar do primeiro dia útil subsequente após o recebimento das ordens de serviço emitidas pelo setor competente.

**7.2. DO PRAZO PARA VISITA MENSAL.** O prazo para a visita mensal será acordado diretamente com a empresa, que ocorrerá via e-mail, com agendamento da data.

**7.3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.** O prazo de vigência do contrato firmados, terão suas respectivas vigências determinadas especificamente em contrato, e deverão observar sempre os limites temporais e financeiros previstos nas Lei 14.133/2021.



## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

O presente processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Artigo 75, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos, e obedecerá às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. O prazo de vigência do contrato do presente processo será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, e prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e que haja autorização formal da autoridade competente, obedecendo ainda as disposições que seguirão no presente processo.

9.2. contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

11.1. A execução dos serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CISNORPI) será realizada de forma presencial e Online junto à sede do Consórcio, garantindo um acompanhamento direto das demandas institucionais e a pronta resposta às necessidades comunicacionais da entidade.

11.2. Além das atividades internas realizadas na sede do CISNORPI, a execução dos serviços também envolverá o acompanhamento de **ações externas**, incluindo eventos institucionais, entrevistas, visitas técnicas e reuniões estratégicas.

11.2.1. Nessas ocasiões, a empresa deverá fornecer suporte presencial, garantindo que os registros fotográficos, coberturas jornalísticas e materiais audiovisuais sejam produzidos e disponibilizados de maneira eficaz.

11.3. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, assegurando que todas as atividades sejam executadas conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Durante esse período, quaisquer inconsistências, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas sem ônus para o CISNORPI.

11.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas no **Código de Defesa do Consumidor**, na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)** e demais normativas que regem a prestação de serviços públicos. Isso inclui garantir que todas as ações de comunicação, publicidade e transparência sejam realizadas dentro dos padrões técnicos e legais aplicáveis.

11.5. A garantia do serviço deverá ser **contada a partir da data de início da execução contratual** e envolverá o acompanhamento contínuo das atividades realizadas. Caso sejam identificadas deficiências na prestação do serviço, a empresa contratada deverá realizar ajustes imediatos para garantir sua adequação às exigências estabelecidas pelo CISNORPI.

11.6. Durante o período de garantia, a empresa será responsável por, corrigir **falhas** na produção de conteúdos, edição de materiais gráficos e gerenciamento dos canais digitais, caso sejam detectadas inconsistências, rever e ajustar textos, imagens, campanhas publicitárias e demais materiais produzidos, visando à adequação à identidade institucional do CISNORPI, realizando a **atualização contínua** das informações nos portais de transparência, diário oficial e canais digitais, garantindo que os dados estejam sempre corretos e acessíveis aos municípios consorciados e à sociedade, gerindo e protegendo os **dados pessoais** envolvidos na divulgação das ações do Consórcio, conforme exigido pela LGPD.

11.7. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente os princípios e diretrizes da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, ga-



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.**

**Fone: (43) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) homepage: [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

---

garantindo o tratamento adequado e seguro de dados pessoais eventualmente utilizados nas atividades de comunicação do CISNORPI. As responsabilidades da empresa contratada incluem:

**Cumprir os princípios da proteção de dados**, incluindo finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação;

**Garantir a anonimização ou proteção de dados sensíveis** quando necessário, especialmente em publicações institucionais e na gestão digital dos canais oficiais;

**Observar as normas de consentimento e direitos dos titulares dos dados**, assegurando que nenhuma informação pessoal seja divulgada sem a devida autorização ou respaldo legal;

**Implementar medidas de segurança** para evitar vazamentos, acessos não autorizados ou uso indevido de dados pessoais vinculados às ações de comunicação do CISNORPI;

**Colaborar com eventuais demandas de adequação à LGPD**, incluindo ajustes em conteúdos publicados ou processos institucionais relacionados à transparência e publicidade dos atos administrativos.



Além da execução interna das atividades junto à sede do Consórcio, a empresa contratada deverá acompanhar **ações externas** e eventos institucionais, garantindo a cobertura adequada das iniciativas promovidas pelo CISNORPI, sem prejuízo das atividades já descritas neste termo de referência.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

12.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. As comunicações entre este Consórcio e a CONTRATADA devem ser realizadas via e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O CISNORPI poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por LUIZ GUSTAVO TONET SANT'ANA, chefe de divisão administrativa, RG nº 99.969.575-7/PR, na condição de representante da Contratante, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

12.9.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.9.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

12.9.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

12.10. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Antônio Carlos de Campos, Diretor-geral do Consórcio, inscrito na matrícula n. 138828, que deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos a-



tos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

12.11. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.12. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades do CISNORPI.

### **13. DO PAGAMENTO.**

13.1. O Pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Percentual presente no descritivo integral e demais mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

13.4. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

### **14. DOS REAJUSTES.**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após **NF**, mediante a autorização.

### **15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



15.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por Lote.

## **16. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

16.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade do setor solicitante. Em um período de doze meses o setor de administração do CISNORPI enviará a Nota de Autorização de Despesa (NAD), via e-mail para empresa contratada.

## **17. HABILITAÇÃO**

17.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **18. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66, LEI Nº. 14.133/2021)**

**18.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**18.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**18.2.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.2.2.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**18.2.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.2.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**18.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **18.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI 14.133/2021):**

**18.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;



- 18.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 18.3.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição conforme documento em anexo.

**18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021):**

- 18.4.1.** 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 18.4.2.** Apresentar Curso de Designer Gráfico, com certificado;
- 18.4.3.** Apresentar Curso de Marketing Digital, com certificado;
- 18.4.4.** Possuir um Site com domínio Próprio;

As exigências previstas nos itens 18.4.2 a 18.4.4 visam assegurar a contratação de profissional com qualificação mínima compatível com as atividades a serem desempenhadas, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021,



especialmente quanto à necessidade de definição de requisitos **pertinentes e proporcionais ao objeto contratado**, sem restringir indevidamente a competitividade.

#### **Item 18.4.2 – Curso de Designer Gráfico, com certificado**

A exigência de comprovação de curso na área de Design Gráfico justifica-se pela necessidade de produção de materiais visuais institucionais, tais como:

Peças gráficas para campanhas públicas;  
Materiais informativos e educativos;  
Identidade visual de programas e ações do consórcio.

Dessa forma, busca-se garantir que o profissional possua conhecimentos técnicos básicos em composição visual, tipografia, cores e ferramentas de criação, assegurando a qualidade e padronização da comunicação institucional.

#### **Item 18.4.3 – Curso de Marketing Digital, com certificado**

A exigência de qualificação em Marketing Digital é necessária em razão da crescente utilização de meios digitais na comunicação pública, incluindo:

Gestão de redes sociais;  
Elaboração de campanhas institucionais online;  
Impulsionamento e alcance de informações de interesse público.

Tal requisito assegura que o contratado esteja apto a utilizar estratégias e ferramentas digitais de forma eficiente, ampliando a transparência e o alcance das ações do CISNORPI, em conformidade com o princípio da publicidade.

#### **Item 18.4.4 – Possuir site com domínio próprio**

A exigência de que o profissional possua site com domínio próprio visa comprovar, de forma objetiva, sua experiência prática. Trata-se de critério razoável e proporcional, que não restringe a competitividade, mas permite à Administração avaliar previamente a qualidade dos serviços ofertados, contribuindo para uma contratação mais segura e eficiente.

Ressalta-se que todas as exigências foram definidas com base no princípio da **razoabilidade e proporcionalidade**, sendo estritamente necessárias para garantir a adequada execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

### **18.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)**

**18.5.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **19.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar as atividades conforme as diretrizes e prazos estipulados neste Termo de Referência;



- II. Disponibilizar equipe qualificada e dedicada para o atendimento das demandas do CISNORPI;
- III. Promover a produção, revisão e atualização dos conteúdos e materiais promocionais, observando a excelência técnica e redacional;
- IV. Realizar as correções ou ajustes necessários a pedido do Consórcio, sem prejuízo da qualidade dos serviços;
- V. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante o contrato;
- VI. Fornecer relatórios periódicos que evidenciem os resultados alcançados e situem o CISNORPI sobre o andamento dos serviços.
- VII. Cumprir com a execução do objeto e todas as obrigações constantes deste termo e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- VIII. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 1.1. e seus subitens deste Termo de Referência.
- IX. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviço.
- X. Garantir a boa qualidade da execução do objeto.
- XI. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação nesse termo de referência em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- XIII. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- XV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das condições estabelecidas fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVI. Responsabilizar-se pelos pagamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre sua equipe, necessário a execução deste termo.
- XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- XVIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **19.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato, quando houver descumprimento das condições estabelecidas;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021);

### 20.3. Das Multas:

I. Moratória de 1,0% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §ú da Lei 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021)



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**20.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**20.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.**

**21.1.** As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de abertura de certame, na forma de art. 90, 3º da Lei nº 14.133/2021, a saber: Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**22.1.** Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pelo Departamento de Contabilidade.

I. Departamento Administrativo – Reduzido: 6

01.001.04.122.0001.1001.33.90.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1. Diligências:** O CISNORPI reserva-se o direito de realizar diligências complementares durante a fase de instrução do processo ou mesmo após a assinatura do contrato, a fim de esclarecer ou complementar informações referentes aos serviços;

**23.2. Direito de Negociação:** O Consórcio poderá negociar as condições oferecidas pelas proponentes antes da adjudicação final, visando adequar as ofertas aos interesses institucionais;

**23.3. Contratação Total ou Parcial:** O CISNORPI terá a autonomia de efetuar a contratação total ou parcial dos serviços, de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária, sem que tal decisão cause prejuízo aos direitos da contratada;

**23.4.** Este Termo de Referência, bem como suas condições, poderá ser ajustado por meio de aditivos, observando sempre a legislação vigente e as necessidades do Consórcio.

Jacarezinho, 08 de abril de 2026

Larissa da Silva Oliveira

Chefe de Licitações



**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14 /2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Conta Bancária: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Cargo do responsável: \_\_\_\_\_

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente à Dispensa Licitatória Nº 14/2026, conforme planilha abaixo.

Objeto: Contratação direta de Empresa para a prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Marketing, para a produção de conteúdo das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, para a captura, edição e publicação de imagens e mídias nas redes sociais e sítios eletrônicos oficiais do CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

Demais especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência.

Valor Total da Proposta: R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

\*\*\*\*\*/\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Cargo/função do representante legal

CPF



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ao endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_, responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

11) Disponibilidade para realizar a prestação do objeto licitado no prazo previsto no edital;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone / Celular: \_\_\_\_\_

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\*\*\*\*\*/\*\*, \*\* de \*\*\*\* de 202\*.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Cargo/função do representante legal

CPF



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\*\*\*\*\*/\*\*, \*\* de \*\*\*\* de 202\*.

Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal  
Cargo/função do representante legal  
CPF



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº \*\*\*/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....  
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO VI

INFORMAÇÃO DE

DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ao endereço  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio da  
presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para  
fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, com domicílio tributário no município de \*\*\*\*\*, na Rua \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*, neste ato representado por Sr. \*\*\*\*\*, função \*\*\*\*\*, conforme ato constitutivo da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 86/2026 e em observância às disposições da lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Licitatória nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto constitui Contratação direta de Empresa para a prestação de serviço de Assessoria de Comunicação e Marketing, para a produção de conteúdo das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, para a captura, edição e publicação de imagens e mídias nas redes sociais e sítios eletrônicos oficiais do CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. A forma de fornecimento do objeto será integral, conforme necessidade do setor solicitante.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. A Dispensa de Licitação nº 02/2026;

1.4.3. A proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O serviço será realizado de forma mensal pela contratada, contados das requisições realizadas através do Setor de Compras.

6.2. A nota fiscal referente à requisição deverá ser enviada em arquivo XML para o e-mail [financeiro.cisnorpi@gmail.com](mailto:financeiro.cisnorpi@gmail.com).

6.3. Toda logística para a prestação de serviços no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

6.5. As despesas com a entrega, devoluções para correções ou quaisquer outros gastos relacionados com o transporte serão de integral responsabilidade da contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

### 7.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;

7.5.2.2. A data da emissão;

7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contados da data do orçamento estimado.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.



- 9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 9.13. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.14. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 9.15. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 9.16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;
- 9.17. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

10.19. Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

10.20. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

10.21. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

10.22. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [financeiro.cisnorpi@gmail.com](mailto:financeiro.cisnorpi@gmail.com);

10.23. Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

10.24. O cumprimento regular dos prazos de entrega dos produtos;

10.25. A entrega adequada e correta dos produtos, objeto do presente instrumento;

10.26. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

10.27. Garantir a integridade e a qualidade dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos itens;



10.28. Respeitar todas as condições previstas no presente processo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §ú da Lei 14.133/21;

12.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL E GESTOR**

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gisele Gomes de Oliveira Pena, ocupante da função de Chefe do Setor de Divisão Técnica, matrícula 138873, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.1.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

16.1.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

16.2. O Gestor do Contrato, Antonio Carlos de Campos, Diretor-Geral, matrícula 138828, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

19.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

19.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jacarezinho/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

\*\*\*\*\*

Contratada

Fiscal de Contrato